



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação de Ensino de Botucatu / Faculdade de Educação Física de Botucatu		UF SP
ASSUNTO Autorização do Curso de Educação Física		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-005991/96-92		
PARECER Nº : CES 243/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 16.03.99

243/99

I – RELATÓRIO

Este processo trata de pedido de autorização de curso de Educação Física, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Física de Botucatu, mantida pela Associação de Ensino de Botucatu, com sede em Botucatu, Estado de São Paulo.

O projeto do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física que emitiu o Parecer nº 1.793/97 DEPES/SESu, desfavorável a autorização solicitada.

Encaminhado à Câmara de Educação Superior/CNE, o processo foi analisado pelo Conselheiro José Arthur Giannotti que votou pela restituição do processo à Comissão de Especialistas para que fosse reavaliado, devido ao fato de que Instituições que tem apresentado condições educacionais e institucionais satisfatórias, com outros cursos autorizados pelo CNE, foram consideradas não aptas a ofertar o curso de Educação Física.

Devolvido à Comissão de Ensino para nova análise, os especialistas reafirmam os critérios utilizados para avaliação do curso, não vendo, assim, razões para o reexame do processo. Desse modo, mantém o parecer desfavorável à autorização do curso.

Considerando a análise feita pela Comissão, ressaltamos que o baixo conceito atribuído ao curso deve-se, principalmente, ao fato de que no item – INSTALAÇÕES, os especialistas apontam pela inexistência das mesmas. Entretanto, a Comissão relatora não fez a verificação “in loco” das instalações, não levando também, em consideração, o fato da instituição apresentar convênio com o SESI/SENAI de Botucatu, que possui instalações adequadas ao perfeito funcionamento do curso.

Outro item considerado insatisfatório pelos Especialistas é o da estrutura curricular. O currículo apresentado, conforme parecer da Comissão, atende às exigências legais. E, se não traz uma característica inovadora, é uma proposta tradicional que atende perfeitamente à demanda da região, como ficou demonstrado pela Instituição.

Por outro lado, a Comissão atribui conceito C ao corpo Docente e conceito A ao número de disciplinas ministradas por professor. Conforme relatório dos Especialistas, o corpo docente apresentado é composto por 57% de Especialistas, 14% de Mestres e 7% de Doutores. Este quadro de professores, em uma área onde existe demanda de professores

↙

MP

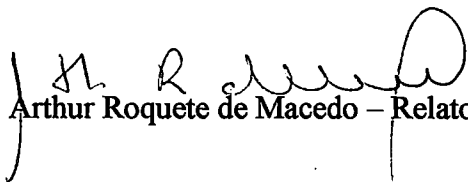
titulados, corresponde às necessidades da região apresentadas no projeto e indica a qualidade almejada pela Instituição para o curso pleiteado.

Por último, ressaltamos que, embora a demanda social do curso não seja mais aspecto preponderante para a autorização do curso, a este item os Especialistas atribuem conceito B, considerando o importante o papel do curso no contexto regional, bem como sua necessidade atual e futura.

II- VOTO DO RELATOR

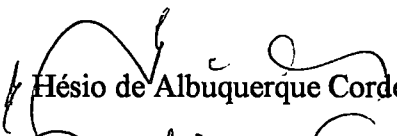
Diante do exposto e, após detida análise do processo manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento do mesmo, devendo a Comissão designada pela SESu/MEC avaliar "in loco" as condições iniciais de oferta do curso e sugerir as adequações legais que se fizerem necessárias.

Brasília-DF, 16 de março de 1999


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 16 de março de 1999.

Conselheiros /  Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

243/99

244
D

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23000.005991/96-92


PARECER TÉCNICO Nº: 870/98 SESU/DEPEL

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.


Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

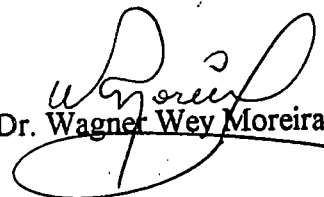
Brasília, 07 de maio de 1998.


Prof. Dr. Elenor Kunz

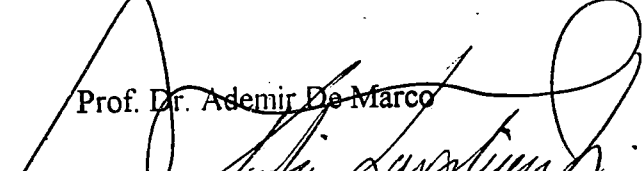
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

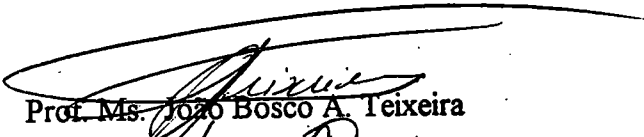

Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

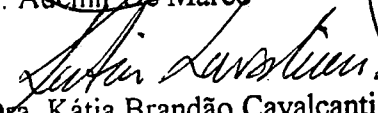

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

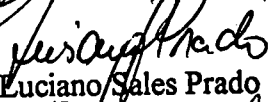

Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

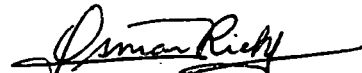
CONSULTORES

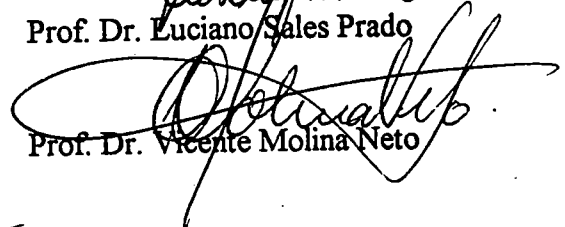

Prof. Dr. Ademir De Marco


Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira


Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti


Prof. Dr. Luciano Sales Prado


Prof. Ms. Osmar Riehl


Prof. Dr. Vicente Molina Neto


Prof. William Passos